



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Departamento Requisitante: DEPTO CONTÁBIL-FINANCEIRO	
Responsável pela Demanda: Camila Schmitt de Rezende	Matrícula: 245
E-mail: contabill@crcsc.org.br	Protocolo nº.: 2020/000043

1. Descrição detalhada do objeto / serviço:

Contratação de empresa de Segurança e Medicina do Trabalho para atender as normas legais. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos de funcionários. Elaboração dos relatórios:

- PPRA- Programa de Prevenção e Riscos Ambientais;
- LTCAT- Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho;
- PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:

Tendo como objetivo a preservação da saúde e a integridade física dos trabalhadores, durante a realização de suas atividades na sede do CRCSC e nas Macrodelegacias. Além de cumprir com as determinações legais contidas nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Trabalho e evitando sanções da fiscalização trabalhistas para o CRCSC. Para comparar os preços praticados no mercado solicitamos orçamentos para quatro empresas, porém apenas duas empresas apresentaram uma proposta, mesmo após reiterarmos o pedido por telefone. Ainda assim o menor orçamento ficou abaixo do valor do atual contrato, que custou ao CRCSC em 2019 o valor de R\$ 8.900,00 sendo que agora conseguimos por R\$ 8.500,00. Dessa forma, apesar de apenas dois orçamentos, fica comprovada a vantajosidade das propostas que recebidas.

3. Quantidade a ser adquirida / contratada:

Uma empresa prestadora do serviço 01 (um)

4. Local e previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços:

Sede CRCSC em Florianópolis e nas 8 (oito) Macrodelegacias (cidades de Joinville, Itajaí, Blumenau, Lages, Criciúma, Joaçaba, Chapecó, São Miguel do Oeste).

5. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:

Fiscal

Nome: Camila Schmitt Rezende
Matrícula: 245

Fiscal substituto

Nome: Hermelindo Júnior Soares
Matrícula: 195

Características complementares (opcional):



Marcas e/ou links de referência(opcional):

A juntada de orçamentos é obrigatória.

Hermelindo Júnior Soares
Coordenador Contábil-Financeiro
CRC/SC 033374/O-2

Florianópolis, 22 de abril de 2020

Re: Orçamento para contratação de Medicina e Segurança do Trabalho

Camila Rezende - CRCSC <contabil1@crcsc.org.br>

Ex: 10/07/2020 10:53

Para: Comercial | Doutor Fly <comercial@sistemafly.com.br>

Olá Karla bom dia,

Tudo bem? Gostaria de ver se conseguiu montar um orçamento para gente?

Muito obrigada pela atenção,

Atenciosamente,



Camila Schmitt de Rezende
Contadora - CRCSC 033227/O-7
+55 (48) 3027-7016
contabil1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Comercial | Doutor Fly <comercial@sistemafly.com.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de junho de 2020 14:40

Para: Camila Rezende - CRCSC <contabil1@crcsc.org.br>

Assunto: RES: Orçamento para contratação de Medicina e Segurança do Trabalho

Bom dia Camila,

Estava afastada por motivos de saúde, cheguei hoje, vou verificar e tão logo te respondo.

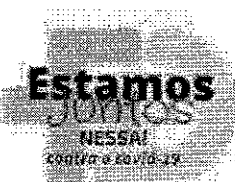
Obrigada pelo contato.

At.

Carla Machado
Consultora Comercial
Tel/Fax: (48) 3223.7971
www.sistemafly.com.br



Caso detecte estes sintomas suspeitos, fique em casa!
Até quando, ligue para o 0800 333 3333 e 136 ou entre no site
atendimento.covida.gov.br.



De: Camila Rezende - CRCSC [mailto:contabil1@crcsc.org.br]
Enviada em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 13:38
Para: Comercial | Doutor Fly <comercial@sistemafly.com.br>
Assunto: RE: Orçamento para contratação de Medicina e Segurança do Trabalho



Olá Karla boa tarde,

você conseguiu fazer a proposta? Quanto sairia para nós?

Atenciosamente,



Camila Schmitt de Rezende
Contadora - CRCSC 033227/O-7
+55 (48) 3027-7016
contabil1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



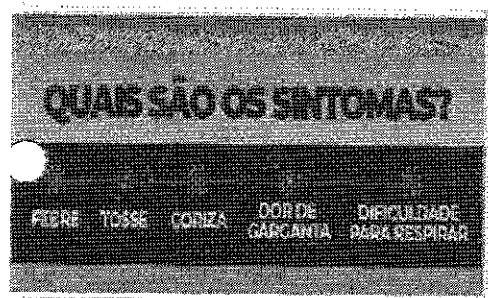
De: Comercial | Doutor Fly <comercial@sistemafly.com.br>
Enviado: terça-feira, 9 de junho de 2020 15:51
Para: Camila Rezende - CRCSC <contabil1@crcsc.org.br>
Assunto: RES: Orçamento para contratação de Medicina e Segurança do Trabalho

K, obrigada.

Vamos formalizar a proposta.

At.

Carla Machado
Consultora Comercial
Tel/Fax: (48) 3223.7971
www.sistemafly.com.br



Caso apresente sintomas suspeitos, ligue para o serviço
Atendimento pelo telefone 0800-359-3331 e 163 ou entre no site
atendimento.covid19.com.br.



De: Camila Rezende - CRCSC [mailto:contabil1@crcsc.org.br]
Enviada em: terça-feira, 9 de junho de 2020 15:47
Para: Comercial | Doutor Fly <comercial@sistemafly.com.br>
Assunto: RE: Orçamento para contratação de Medicina e Segurança do Trabalho

Bom dia,

os exames complementares se tiver, acredito que seja para os 2 motoristas, mas pagamos por fora. Pode colocar como extra, todos os outros fazem assim.

das cidades que tem 1 até 3 funcionários, são só administrativos mesmo.

proposta se vocês poderem fazer o quanto antes, se precisarem de mais informações estou a disposição.

brigada,

enciosamente,



Camila Schmitt de Rezende
Contadora - CRCSC 033227/O-7
+55 (48) 3027-7016
contabil1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



re: Comercial | Doutor Fly <comercial@sistemafly.com.br>

enviado: terça-feira, 9 de junho de 2020 14:54

para: Camila Rezende - CRCSC <contabil1@crcsc.org.br>

assunto: RES: Orçamento para contratação de Medicina e Segurança do Trabalho

boa tarde Camila,

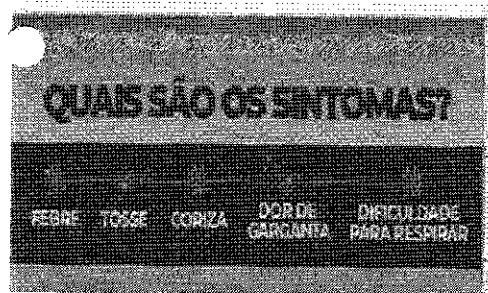
temos interesse sim em formalizar uma proposta, então serão 9 documentos (PPRA/LTCAT/PCMSO) e ASOs. São funções administrativas certo? provável não tem exames complementares?

como no seu aguardo, qual o prazo para mandar proposta?

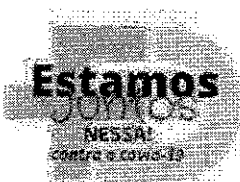
brigada pelo contato.

enciosamente.

Carla Machado
Consultora Comercial
Tel/Fax: (48) 3223.7971
www.sistemafly.com.br



Caso apresente sintomas suspeitos, fique em casa e procure o serviço de Saúde, pelo telefone 0800-033-3233 e tenha em mente saude.gov.br



de: Camila Rezende - CRCSC [<mailto:contabil1@crcsc.org.br>]

enviada em: terça-feira, 9 de junho de 2020 12:07

Para: comercial@sistemafly.com.br

Assunto: Orçamento para contratação de Medicina e Segurança do Trabalho

Bom dia Tarde,

Estamos realizando a contratação de empresa de Medicina e Segurança do Trabalho para realizar os laudos de Segurança e Medicina do Trabalho, gostaríamos de ver se interessam em participar enviando um orçamento.



Os laudos são:

PPRA- Programa de Prevenção e Riscos Ambientais;
LTCAT- Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho;
PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Além dos exames admissionais, demissionais e periódicos, no total estamos com 58 funcionários.

Requerendo que os laudos serão aqui da Sede (Florianópolis) e das 8 macrodelegacias (cidades: Chapecó, São Miguel do Oeste, Joaçaba, Lages, Itajaí, Blumenau, Joinville, Itajaí). Segue o número de funcionários por cidade:

Florianópolis: 42

Itajaí:1

Blumenau:2

Joinville:3

Lages:2

Joaçaba:2

Chapecó:2

São Miguel do Oeste:1

Itajaí:3

Qualquer dúvida estamos a disposição,

Atenciosamente,



Camila Schmitt de Rezende

Contadore - CRCSC 033227/O-7

+55 (48) 3027-7916

contabil1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



Orçamento para contratação de Medicina e Segurança do Trabalho

Camila Rezende - CRCSC <contabil1@crcsc.org.br>

Florianópolis, 25/05/2020 13:16

Para: gabriel@qualitaocupacional.com.br <gabriel@qualitaocupacional.com.br>

Bom dia Tarde Gabriel,



Estamos realizando a contratação de empresa de Medicina e Segurança do Trabalho para realizar os laudos de Segurança e Medicina do Trabalho, gostaríamos de ver se interessam em participar enviando um orçamento.

Os laudos são:

- PPRA- Programa de Prevenção e Riscos Ambientais;
- ATCAT- Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho;
- PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Além dos exames admissionais, demissionais e periódicos, no total estamos com 58 funcionários.

Considerando que os laudos serão aqui da Sede (Florianópolis) e das 8 macrodelegacias (cidades: Chapecó, São Miguel do Oeste, Joaçaba, Lages, Itapicuíma, Blumenau, Joinville, Itajaí). Segue o número de funcionários por cidade:

Florianópolis: 42

Itajaí:1

Blumenau:2

Joinville:3

Lages:2

Joaçaba:2

Chapecó:2

São Miguel do Oeste:1

Itapicuíma:3

Qualquer dúvida estamos a disposição,

Atenciosamente,

Camila Schmitt de Rezende
Contadora - CRCSC 033227/O-7
+55 (48) 3027-7016
contabil1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>



Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710





Orçamento para contratação de Medicina e Segurança do Trabalho

Camila Rezende - CRCSC <contabil1@crcsc.org.br>

Qua, 13/05/2020 10:13

Para: comercial@biosegure.com.br <comercial@biosegure.com.br>

Bom Dia,

Estamos realizando a contratação de empresa de Medicina e Segurança do Trabalho para realizar os laudos de Segurança e Medicina do Trabalho, gostaríamos de ver se interessam em participar enviando um orçamento.

Os laudos são:

- PPRA- Programa de Prevenção e Riscos Ambientais;
- LTCAT- Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho;
- PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Além dos exames admissionais, demissionais e periódicos, no total estamos com 58 funcionários.

Lembrando que os laudos serão aqui da Sede (Florianópolis) e das 8 macrodelegacias (cidades: Chapecó, São Miguel do Oeste, Joaçaba, Lages, Criciúma, Blumenau, Joinville, Itajaí)

Qualquer dúvida estamos a disposição,

Atenciosamente,



Camila Schmitt de Rezende

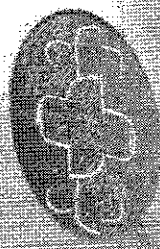
Contadora - CRCSC 033227/O-7

+55 (48) 3027-7016

contabil1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710





biosecure

segurança e medicina ocupacional

Este produto é distribuído exclusivamente por Chaperon e São Leopoldo.
Qualquer dúvida, consulte o site: www.chaperon.com.br ou www.saoleopoldo.com.br



Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme José Henriques
Por favor, não altere e não copie este documento. Para mais informações, consulte o e-mail: g.jhenriques@crs.com.br

Atendimento

Atendimento Médico de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min e das 18h00min às 20h00min por agendamento;

Suprimento Técnico de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

Localização

A Brinqueteira localizada na Avenida Rio Branco, nº 530, Rio Branco Center, Sala 401 no Centro de Florianópolis/SC.

Para mais informações, consulte o site: www.crs.com.br ou o e-mail: g.jhenriques@crs.com.br

Serviços Prestados



01

PPRA

A Biogestão Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho desenvolveu o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais em conformidade com a NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego.

02

PCMSO

O Programa de Controle de Saúde Ocupacional será desenvolvido e implementado em conformidade com a NR-7 de acordo com o Trabalho e Emprego do Brasil. Além do Desenvolvimento e Elaboração do PCMSO, serão realizadas as Atividades do Serviço Ocupacional (admissão, período, cessação, mudança de função, retorno ao trabalho) e a indicação de Médico do Trabalho para a Coordenação do PCMSO.

03

LTCAT

A Biogestão Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho desenvolveu o Livro Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho em conformidade com a legislação vigente.

04

Preenchimento Formulário PPP

A Biogestão Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho realizou o preenchimento de todos os PPP dos contratados do período de contrato.

05

Suporte Técnico

A Biogestão Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho disponibiliza em seus contratos suporte técnico para auxiliar na implementação dos laudos bem como nas ações que envolvem a saúde e segurança do trabalhador.

06

Curso de Designado da CIPA

A Biogestão Assessoria em Segurança do Trabalho disponibilizará o curso de designado da CIPA conforme determina a NR-5.

Proposta de Valor Anual.

Os serviços apresentados na página 1 compreendendo PRVA, FOMBO, LICAF e exames ocasionais contemplado o número de 36 (trinta e seis) colaboradores e Encargos próprios para o União Regional de Caridade de Santa Catarina valor anual de R\$ 14.500,00 (dez mil e quinhentos reais) fora de pagamento à ser acordada.

Exames ocasionais Admissões, Faltas, Mudança de Função, Relatário ao Trabalho e Demissional contemplados no valor global da proposta.

Está disponível a realização dos exames periódicos no valor de contábil por ano, com data a ser acordado, e os demais exames com abrangências que serão acordados na sede da contratada e realizados na Brasequy em horário a ser acordado, em banco regional os exames serão realizados para clínicas públicas onde os exames deve ser agendados direto com nosso setor de atendimento.

Outras Considerações:

Por ocasião a realização de exames extraordinários, o valor de sua realização será estimado de acordo com a tabela existente.

Assinado em 22/05/2012 pelo Sr. Guilherme José Neumann, Diretor em substituição de: www.potaidocassinaturas.com.br:443 e utiliza o código 6F0E-3A5E-071E-9138.





biosecure

segurança e medicina ocupacional

Atenciosamente,

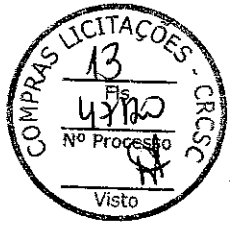
Guilherme José Neumann

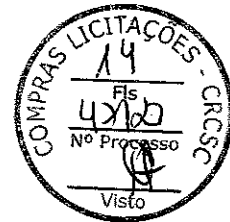
comercial@biosecure.com.br

(48) 3024.0250 - ramal 5

(48) 99129.8700

permite por meio do site www.compraslicitacoes.com.br e utilize o código de acesso 19-0000





RE: Orçamento para renovação de contrato

Camila Rezende - CRCSC <contabil1@crcsc.org.br>

Qua, 06/05/2020 12:27

Para: comercial@salutarmed.com.br <comercial@salutarmed.com.br>

Bom Dia,

Tivemos uma pequena redução, estamos com 58 funcionários no momento,

Atenciosamente,



Camila Schmitt de Rezende

Contadora - CRCSC 033227/O-7

+55 (48) 3027-7016

contabil1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: comercial@salutarmed.com.br <comercial@salutarmed.com.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de maio de 2020 12:12

Para: Camila Rezende - CRCSC <contabil1@crcsc.org.br>

Assunto: Re: Orçamento para renovação de contrato

Bom dia Camila, tudo bem?

Muito obrigado pelo retorno,

a quantidade de funcionários continuam o mesmo do ano passado?

Cordialmente,



GUILHERME SILVA

Coordenador de vendas

comercial@salutarmed.com.br

(48) 3028-8050 / 3028-4707

www.salutarmed.com.br

UNIDADE I | Rua Jerônimo Coelho, nº 170, sala 901/902 – Centro, Florianópolis.

UNIDADE II | Av. Leoberto Leal, nº 1005, sala 406/408 – Barralhos, São José.

Em 05/05/2020 14:32, Camila Rezende - CRCSC escreveu:

Boa Tarde Guilherme,

Vamos precisar renovar o contrato para esse ano, para realizar novamente os laudos de Segurança e Medicina do Trabalho. Você pode fazer um orçamento para gente?

Lembrando que os laudos serão aqui da Sede e das 8 macrodelegacias (cidades: Chapecó, São Miguel do Oeste, Joaçaba, Lages, Criciúma, Blumenau, Joinville, Itajaí)



Qualquer dúvida estamos a disposição,

Atenciosamente,



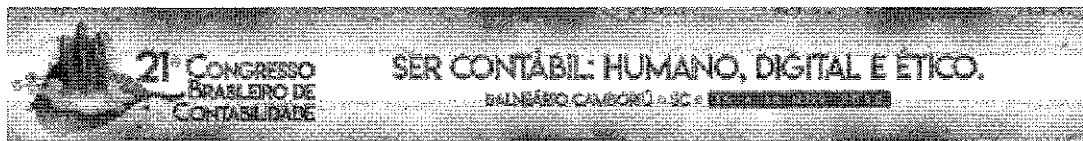
Camila Schmitt de Rezende

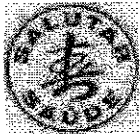
Contadora - CRCSC 033227/O-7

+55 (48) 3027-7016

contabil1@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710





Florianópolis, 17 de Julho de 2020.

A empresa: **Conselho Regional de Contabilidade**

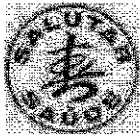
A/C: **Camila**

Nesta

Proposta de Prestação de Serviços em Saúde Ocupacional e Assessoria Preventiva

A **SALUTAR SAÚDE** vem mui respeitosamente apresentar proposta de prestação de serviço em Segurança e Saúde Ocupacional conforme contato efetuado, dos serviços na cidade de Florianópolis conforme abaixo:

- ✓ **PPRA NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:**
Esta norma visa à preservação da saúde dos trabalhadores, através de antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir, e prevê a implantação de medidas de segurança e saúde do trabalhador.
- ✓ **PCMSO NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:**
Apoiado nas informações do PPRA, o PCMSO tem como objetivo preservar e promover a saúde dos trabalhadores, devendo ser desenvolvidas ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionada ao trabalho.
- ✓ **LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho.**
É o documento que retrata as condições do ambiente de trabalho de acordo com as avaliações dos riscos, concluindo sobre a caracterização da atividade como especial.
- ✓ **PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário:**
O Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.
- ✓ **Exames Médicos Ocupacionais – ASO NR 7:**
Inclui a realização obrigatória dos exames médicos, admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função, manipulação de alimentos e periódicos sempre que a empresa precisar.



CLASS SAÚDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR



Número de funcionários por cidade:

Florianópolis: 42 funcionários
Blumenau: 2 funcionários
Joinville: 3 funcionários
Itajaí: 1 funcionários
Joaçaba: 2 funcionários
Chapecó: 2 funcionários
Criciúma: 3 funcionários
Lages: 2 funcionários
São Miguel do Oeste: 1 funcionário

◆ **Valor Total:** R\$8,500,00 (Oito Mil e quinhentos reais)

Obs.: Trabalhamos com o Sistema SOC. Será visitados todas as unidades e elaborado o PPR, PCMSO, LTCAT E PRAC. Os atestados ocupacionais estão inclusos para todas as unidades e o PPP na hora da Solicitação do demissional também será realizado.

- ✦ Na necessidade de exames complementares (EEG, ECG, Raio-X, laboratoriais, etc.) estes serão cobrados a parte.

**MÉDICA DO TRABALHO COORDENADORA RESPONSÁVEL
PELO PCMSO:**

Dra. Nair Sumie Katakura - CRM-SC 7.367 - MTb 19.261

Para maiores esclarecimentos estaremos sempre à disposição de Vossas Senhorias neste endereço eletrônico ou pessoalmente, que desde já nos comprometemos, aproveitando para antecipar agradecimentos e apresentar protestos de distinta consideração.

CLASS SAÚDE – MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Guilherme Silva Melo
comercial@salutarmed.com.br
Fone: (48) 3028-8050/ 3028-4707

Espaço para aprovação do cliente

Assinatura/Carimbo

Obs: Proposta válida por 15 dias.

Rua Jerônimo Coelho, 170 - Salas 901/902 - Centro - Edifício Ceisa - CEP 88010-030 - Florianópolis/SC

Fones: 48 3028-8050 / 48 3028-4707

CNPJ: 13.507.065/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta

www.salutarmed.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
CNPJ: 13.507.065/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:15 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **6EE4.215F.26D4.C9FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.507.065/0001-70
Certidão nº: 16337691/2020
Expedição: 17/07/2020, às 15:16:01
Validade: 12/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.507.065/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.507.065/0001-70

Razão Social: CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA EPP

Endereço: R JERONIMO COELHO 170 SL 901/902 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC /
88010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2020 a 02/08/2020

Certificação Número: 2020070403502853426396

Informação obtida em 17/07/2020 15:17:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ENC: DFD - Medicina do Trabalho

Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>

Seg, 20/07/2020 15:18

Para: CPL - CRCSC <cpl@crcsc.org.br>; Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>; Jhonatan Costa - CRCSC <coordenador.licitacao@crcsc.org.br>; Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

9 anexos (6 MB)

CNDs Salutarmed.pdf; DFD - Segurança e Medicina do Trabalho.doc; Proposta Biosegure.pdf; Proposta Salutarmed.pdf; Solicitação de Orçamento Biosegure.pdf; Solicitação de Orçamento Doutor Fly.pdf; Solicitação de Orçamento Qualitá.pdf; Solicitação de Orçamento Salutarmed.pdf; Plano Anual de Contratacao -PAC_2020.pdf;

Boa tarde.

Autorizo abertura do processo mediante justificativa da área demandante e parecer da Coordenação do departamento de Governança e Conformidade. Para providências. À disposição.



Cleber Dias

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

+55 (48) 3027-7041

diretor.administrativo@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>

Enviado: segunda-feira, 20 de julho de 2020 13:34

Para: Cleber Dias - CRCSC <diretor.administrativo@crcsc.org.br>

Cc: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Assunto: ENC: DFD - Medicina do Trabalho

Sr. Diretor

Considerando prevista respectiva contratação nos Planos de Trabalho e Anual de Contratações de 2020 (anexo), no valor estimado de R\$ 9.200,00, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando inabilidade e impertinência do Departamento de Governança quanto a avaliação das condições técnicas em relação as necessidades efetivas da contratação;

Considerando planejamento da contratação adequada as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando a realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC.

Registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação desta Diretoria, encaminhando decisão para o Depto de Infraestrutura com cópia ao Depto Contábil-financeiro e a esta Coordenação de Governança.



Valor mínimo proposto = R\$ 8.500,00

Valor médio proposto = R\$ 9.650,00

Contabilidade (Júnior), conhecimento e considerações.

Plano de Trabalho - 2020

5004 QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%
5004.0001.0000.0000.0000.0000	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	18.600,00	0,00	18.600,00	7.662,80	7.662,80	11.937,20	4.287,56	22,3

Observação

SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO:

DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GINÁSTICA LABORAL - MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS.
 VALOR MENSAL = R\$ 715,00
 R\$ 715,00 x 9 (JAN A SET/2020) = R\$ 6.435,00
 R\$ 715,00 x 1,03 = 737,00 x 3 (OUT A DEZ) = R\$ 2.211,00
 TOTAL 6.435,00 + 2.211,00 = R\$ 8.646,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PPRA, LTCAT E PCMSO PARA ANO DE 2020 = VALOR CONTRATO EM 2019 R\$ 8.900,00 x 1,03 = R\$ 9.200,00.

CONTRATAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (AUDIOMETRIA, ELETROCEFALOGRAMA E EXAME DE SANGUE) PARA ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DE DOIS MOTORISTAS E DOIS ZELADORES (R\$ 250,00) - POR 4 FUNCIONÁRIOS R\$ 1.000,00.

OK Cancelar

Plano Anual de Contratação

49	RENOVAÇÃO DE SERVIÇOS DE... SERVIÇOS DE...	CONTRATAÇÃO	DESEMPENHAMENTO	R\$	2.340,00	6.213.02.01.007	302F	COMERCIAL	2020
50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE... MEDICINA DO TRABALHO PARA... ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE... SEGURANÇA DO TRABALHO, PPRA, LTCAT E PCMSO	CONTRATAÇÃO	DESEMPENHAMENTO	R\$	9.200,00	6.213.02.01.008	3006	COMERCIAL	2020
51	CONTRATAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES... PARA ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DE DOIS... MOTORISTAS E DOIS ZELADORES	RENOVAÇÃO	DESEMPENHAMENTO	R\$	1.000,00	6.213.02.01.009	3006	COMERCIAL	2020

Atenciosamente,

Martinho Nunes Santana Neto
 Coordenador de Governança e Conformidade
 Contador CRCSC 021513/O
 +55 (48) 3027-7022
coordenador.governanca@crcsc.org.br



| <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



De: Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de julho de 2020 15:39

Para: Martinho Santana - CRCSC <coordenador.governanca@crcsc.org.br>; Jhonatan Costa - CRCSC <coordenador.licitacao@crcsc.org.br>

Assunto: DFD - Medicina do Trabalho

Boa tarde Martinho,

Segue DFD para análise.

Obrigado.



Hermelindo Júnior Soares

Coordenador Departamento Contábil-Financeiro

Contador CRCSC 33.374/O-2

+55 (48) 3027-7013

coordenador.contabil@crcsc.org.br | <http://www.crcsc.org.br>

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-710



Florianópolis, 27 de julho de 2020.

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: Presidente

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Senhor Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC,

Conforme solicitação do Departamento Contábil-financeiro, analisada pelo Coordenador de Governança e Conformidade, tendo em vista o valor da contratação e todos os recursos que seriam dispendidos para execução de um processo licitatório, com intuito de salvaguardar os recursos humanos e financeiros desta casa, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e compras, que não sejam obras e serviços de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da mesma lei, valor este estabelecido em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para a aquisição em questão.

Cumpra observar a IN MPDG 05/2014, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

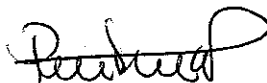
O Setor solicitante encaminhou pesquisa de preço que se enquadra no inciso IV, art. 2º, da IN MPDG 05/2014, atendendo, concomitantemente, o art. 3º da supracitada IN, motivo pelo qual considera-se apta a referida pesquisa.

Importante ressaltar que foi solicitado orçamento a 4 empresas distintas, mas apenas duas propostas foram recebidas, mesmo após os pedidos serem reiterados por telefone. Considera-se esta pesquisa apta, respaldada no §6, art. 2º, da IN SLTI/MPOG 05/2014, transcrita abaixo:

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores."

Ainda, os orçamentos possuem as mesmas especificações e seus valores são relativamente equivalentes, sendo que a Administração optou por contratar a empresa que apresentou o menor valor e que também possui Regularidade Fiscal.

Assim, solicitamos autorização para abertura de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos acima citados.



PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO

Tendo em vista a análise do Coordenador de Governança e Conformidade desta casa, somado ao comunicado da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**; AUTORIZO abertura de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Florianópolis, 27 de julho de 2020.



CLEBER DIAS

Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC



PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2020

Certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2020, conforme autorização do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

Florianópolis, 27 de julho de 2020.

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2020

Senhor Contador,

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do Departamento de Contábil-Financeiro, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

COMPARATIVO DE PREÇOS			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO			
PRESTADOR	VALOR TOTAL	REGULARIDADE FISCAL	CLASSIFICAÇÃO
SALUTAR - CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	R\$ 8.500,00	REGULAR	1º
BIOSEGURE	R\$ 10.800,00	NAO CONSULTADA	2º
Vencedor: SALUTAR - CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA			

Florianópolis, 27 de julho de 2020



PÂMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Data : 27.07.2020
Hora : 11:24

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
377	2020	27.07.2020	PA47DL35/20

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004-QUALIDADE DE VIDA NO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.	8.500,00

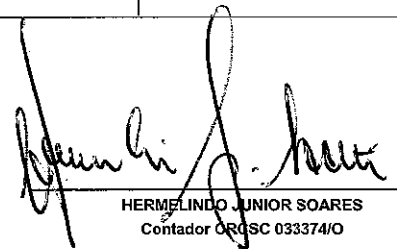
Valor por Extenso
Oito Mil, Quinhentos Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
19.000,00	7.062,80	8.500,00	3.437,20

27 de Julho de 2020


RUBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do CRCSC


CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC


HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O

PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2020

Considerações:

Considerando a necessidade descrita, foi feita a Nota de Reserva Orçamentária na conta 6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, Nº 377 no valor de R\$ 8.500,00, podendo prosseguir o processo de contratação.



NERMELINDO JÚNIOR SOARES
Setor Contabilidade
27/07/2020

Encaminhamento a Vice-Presidente de Administração e Finanças:



RAQUEL DE CASSIA SOUZA SOUTO
Vice-presidente de Adm. e Finanças
De acordo 27/07/2020



PORTARIA CRCSC N.º 020, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece os integrantes da Comissão de Licitações do CRCSC para o ano de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados Pamela Duarte Araújo Parizotto, matrícula 507, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254 e Irene Buznoff dos Reis, matrícula 58, sob a Presidência da primeira, para compor a Comissão de Licitações do CRCSC.

Art. 2º Na ausência da Presidente da Comissão, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, assumirá as funções de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 3º Designar os funcionários Eduardo Carlos Oliveira, matrícula 282 e Leandro Pinheiro, matrícula 235, como suplentes.

Art. 4º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º Compete à Comissão a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, tendo vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias que tratam do assunto de forma contrária.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.


Contadora Rúbia Albers Magalhães
Presidente



PORTARIA CRCSC Nº 079, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando o disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando as atribuições do Presidente em autorizar os pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCSC, juntamente com o Diretor ou outro que o substitua, designado por ato próprio, bem como em delegar competências e atribuições, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão, fixadas no Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar o Pedido de Contratação nos casos de registro de preços	Qualquer Valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças

Autorizar o termo de abertura de processo de licitação para contratação de bens e serviços	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Ratificar a dispensa de licitação (demais situações do art. 24 da Lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a inexigibilidade de licitação	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar/revogar/anular licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo Presidente do CRCSC
Decidir recurso administrativo das licitações			
Ratificar adesão à Ata de Registro de Preços	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Vice-presidente de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Infraestrutura ou Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	De R\$ 17.600,00 Até R\$ 1.430.000,00	Vice-presidente de Administração e Finanças	Vice-presidente Institucional e de Relação com os Profissionais
	Acima de R\$ 1.430.000,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Aprovar o Pedido de Renovação Contratual	Até R\$ 17.600,00	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e o Coordenador Contábil-financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com a Profissional
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento

			Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprimento estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até dia 31/12/2021.

Art. 6º Fica revogada a Portaria CRCSC n.º 087, de 09 de agosto de 2019.

RUBIA ALBERS

MAGALHAES:50347136915

Assinado de forma digital por RUBIA

ALBERS MAGALHAES:50347136915

Dados: 2020.07.06 18:36:52 -03'00'

Contadora **Rúbia Albers Magalhães**
Presidente



MINUTA DE CONTRATO

Dispensa de licitação/Inexigibilidade - Baixo valor

SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**OBS:ELABORADO DE ACORDO COM O MODELO DE CONTRATO DA AGU (PREGÃO-
CONTRATO - serviços)**

MODELO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA

.....

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, com sede no Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64 neste ato representado(a) pelo seu Presidente Sr. MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 09/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, que serão prestados nas condições estabelecidas:

1.1.1. PPRA NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais: Esta norma visa à preservação da saúde dos trabalhadores, através de antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir, e prevê a implantação de medidas de segurança e saúde do trabalhador.



1.1.2. PCMSO NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Apoiado nas informações do PPRA, o PCMSO tem como objetivo preservar e promover a saúde dos trabalhadores, devendo ser desenvolvidas ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionada ao trabalho.

1.1.3. LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho. É o documento que retrata as condições do ambiente de trabalho de acordo com as avaliações dos riscos, concluindo sobre a caracterização da atividade como especial.

1.1.4. PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário: O Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

1.1.5. Exames Médicos Ocupacionais – ASO NR 7: Inclui a realização obrigatória dos exames médicos, admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função, manipulação de alimentos e periódicos sempre que a empresa precisar.

1.2.T Total de funcionários por Região:

- Florianópolis: 42 funcionários;
- Blumenau: 2 funcionários;
- Joinville: 3 funcionários;
- Itajaí: 1 funcionários;
- Joaçaba: 2 funcionários;
- Chapecó: 2 funcionários;
- Criciúma: 3 funcionários;
- Lages: 2 funcionários;
- São Miguel do Oeste: 1 funcionário.

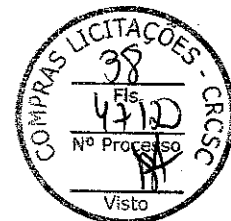
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.500,00 (oito mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Conta: 6.3.1.3.02.01.010

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

6.1. Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual poderá ser aplicado o INPC, para correção do valor, ou outro que venha substituí-lo.



6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da



contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2. Multa compensatória de até 25% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

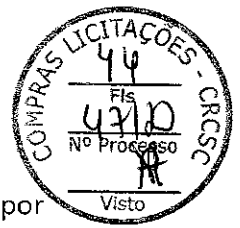
12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Florianópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Depto. Jurídico CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2020

Assunto: Parecer Jurídico.

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminhamos o Processo Administrativo 47/2020, tipo Dispensa de Licitação Nº 35/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

Florianópolis, 31 de julho de 2020.

Atenciosamente,

PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Florianópolis, 07 de agosto de 2020

De: Depto. Jurídico CRCSC
Para: Comissão Permanente de Licitação

REF.: Parecer Processo Licitatório Nº. 47/2020
Dispensa de Licitação Nº 35/2020

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO”.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que o a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

No que tange à forma, a contratação pode ser realizada por dispensa da licitação, uma vez que o valor do serviço contratado é inferior aos limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, permitindo sua escolha pautada nos princípios da economicidade e celeridade.

Enfim, ratifica-se, no que couber, os argumentos utilizados no documento de solicitação de abertura deste processo, elaborado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Casa, de modo a evitar tautologia.

Do exposto, com as considerações/retificações formuladas neste parecer, o processo em análise é de ser aprovado pelo Departamento Jurídico.

É o parecer.


João Gabriel Cardoso de Melo
Advogado

OAB/SC 38.535

PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2020

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Preço total: R\$: 8.500,00

Fundamentação: art. 24, inciso II.

Conforme autorização para abertura do processo do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC e de conformidade com o Parecer Jurídico, a comissão permanente de licitação conclui que a contratação dos serviços possui fundamentação legal, assim, fica DISPENSADA A LICITAÇÃO E ADJUDICADO o objeto do presente certame para CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - CNPJ: 13.507.065/0001-70.

Crterios de Publicidade do Ato:

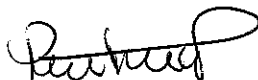
Publicação ratificação (DOU): Desobrigado conforme Art. 26 da Lei 8666/93.

Publicação do contrato (DOU): Mirando o princípio da economicidade, observados os custos de contratação do objeto e publicação no DOU, a publicação está dispensada (conforme acórdão 1336/2006, plenário, relator ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Publicação site institucional: Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Florianópolis, 07 de agosto de 2020.



PÂMELA DUART ARAÚJO PARIZOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 019.967/2005-4.
2. Grupo II - Classe: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa - SEMAT/TCU
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
- 5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Conjur.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU – SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU – SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que “a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93”.

10. Ata nº 31/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 2/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-31/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ADYLSON MOTTA
Presidente

UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Fonte:

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?grupoPesquisa=JURISPRUDENCIA&textoPesquisa=PROC:1996720054>

PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2020

DESPACHO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - CNPJ: 13.507.065/0001-70, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para atender o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Florianópolis, 07 de agosto de 2020.



CLEBER DIAS

Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Data : 12.08.2020
Hora : 12:34

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
385	12.08.2020	ORDINARIO	PA47DL35/20	377	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1135	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		35/2020	0

Favorecido			
Nome	: CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	CNPJ / CPF	: 13.507.065/0001-70
Endereço	: JERONIMO COLEHO 170 - ED. CEISA - SALAS 905/902	Bairro	: CENTRO
CEP	: Cidade : FLORIANÓPOLIS	UF	: SC
Banco	: Agência :	Conta	:

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (PCMSO, LTCAT E PPRA).	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

Valor por Extenso
Oito Mil, Quinhentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 19.000,00	R\$ 7.062,80	R\$ 8.500,00	R\$ 3.437,20

, 12 de Agosto de 2020

RUBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

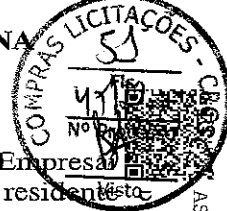
HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O

Assinado por
HERMELINDO JUNIOR
SOARES (04818955906)
Data: 12/08/2020
15:52:43 +00:00

Assinado por CLEBER
DIAS (01456438913)
Data: 12/08/2020
15:54:24 +00:00

Assinado por RUBIA
ALBERS MAGALHAES
(50347136915)
Data: 12/08/2020
19:33:43 +00:00

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE CLASS SAUDE MEDICINA
OCUPACIONAL LTDA
CNPJ nº 13.507.065/0001-70**



CLOVIS JUNTI UYEMURA nacionalidade Brasileira, nascido em 22/08/1961, Divorciado, Empresário, CPF nº 024.263.938-07, Carteira de identidade nº 10969867, Órgão Expedidor SSP/SP, residente neste endereço domiciliado na Avenida Campinas, 365, Apto 2, Banzato, Marília, SP, CEP 17515180, Brasil.

SANDRA JUCELIA CAPELETTO nacionalidade Brasileira, nascida em 21/03/1981, Solteira, Empresária, CPF nº 008.864.879-60, Carteira de identidade nº 3842714, Órgão Expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 1200, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88034100, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204662774, com sede Rua Jeronimo Coelho, 170, Salas 901/902 Edifício Ceisa, Centro Florianópolis, SC, CEP 88010030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.507.065/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade passa a ter o seguinte objeto: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Realização de exames complementares; Medicina ocupacional e elaboração de programas de segurança do trabalho.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 2ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **CLOVIS JUNTI UYEMURA** e **SANDRA JUCELIA CAPELETTO** em conjunto ou isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 3ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula 4ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Florianópolis.

Cláusula 5ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81900001494080

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 21/11/2019

21/11/2019

Arquivamento 20195213424 Protocolo 195213424 de 21/11/2019 NIRE 42204662774

Nome da empresa CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223266151342925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02426393807-CLOVIS JUNTI UYEMURA | 00886487960-SANDRA JUCELIA CAPELETTO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE CLASS SAUDE MEDICINA
OCUPACIONAL LTDA
CNPJ nº 13.507.065/0001-70
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CLASS SAÚDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA EPP
CNPJ: 13.507.065/0001-70
NIRE: 42204662774**



CLOVIS JUNTI UYEMURA nacionalidade Brasileira, nascido em 22/08/1961, Divorciado, Empresário, CPF nº 024.263.938-07, Carteira de identidade nº 10969867, Órgão Expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Campinas, 365, Apto 2, Banzato, Marília, SP, CEP 17515180, Brasil; **SANDRA JUCÉLIA CAPELETTO** nacionalidade Brasileira, nascida em 21/03/1981, Solteira, Empresária, CPF nº 008.864.879-60, Carteira de identidade nº 3842714, Órgão Expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 1200, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88034100, Brasil, resolvem em comum acordo constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA**, regulada pela Lei nº 10.406/02, que se regerá pelas condições e cláusulas assim dispostas:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **CLASS SAÚDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA EPP**.

Cláusula 2ª - A sociedade terá como título de estabelecimento **SALUTAR**.

Cláusula 3ª - A sociedade terá sua sede e foro na Rua Jerônimo Coelho nº 170 - Salas 901 e 902 - Edifício Ceisa - Bairro Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-030.

Cláusula 4ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 5ª - A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo de: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Realização de exames complementares; Medicina ocupacional e elaboração de programas de segurança do trabalho.

Cláusula 6ª - A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 01/04/2011.

Cláusula 8ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
CLOVIS JUNTI UYEMURA	67,00%	13.400	13.400,00
SANDRA JUCÉLIA CAPELETTO	33,00%	6.600	6.600,00
TOTAL	100,00 %	20.000	20.000,00

Cláusula 9ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81900001494080

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 21/11/2019

21/11/2019

Arquivamento 20195213424 Protocolo 195213424 de 21/11/2019 NIRE 42204662774

Nome da empresa CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223266151342925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE CLASS SAUDE MEDICINA
OCUPACIONAL LTDA
CNPJ nº 13.507.065/0001-70**



Cláusula 11ª - A administração da sociedade caberá aos Sócios **CLOVIS JUNTI UYEMURA** e **SANDRA JUCELIA CAPELETTO** em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 12ª - A administração da sociedade fica investida de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses da sociedade.

Cláusula 13ª - É expressamente vedada a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 16ª - Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula 17ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

Cláusula 18ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 19ª - O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula 20ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, pagando ao incapaz e/ou seus herdeiros, todos os direitos apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 21ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Florianópolis/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

Req: 81900001494080

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/11/2019

Arquivamento 20195213424 Protocolo 195213424 de 21/11/2019 NIRE 42204662774

Nome da empresa CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223266151342925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

21/11/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE CLASS SAUDE MEDICINA
OCUPACIONAL LTDA
CNPJ nº 13.507.065/0001-70**



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

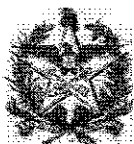
Florianópolis, 18 de novembro de 2019.

CLOVIS JUINTI UYEMURA

SANDRA JUCELIA CAPELETTO

Req: 81900001494080

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/11/2019

Certifico o Registro em 21/11/2019

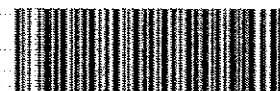
Arquivamento 20195213424 Protocolo 195213424 de 21/11/2019 NIRE 42204662774

Nome da empresa CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223266151342925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;



195213424



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
PROTOCOLO	195213424 - 21/11/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204662774
CNPJ 13.507.065/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019
SOB N: 20195213424

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195213424

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02426393807 - CLOVIS JUINII UYEMURA

Cpf: 00886487960 - SANDRA JUCELIA CAPELETTO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/11/2019

Certifico o Registro em 21/11/2019

Arquivamento 20195213424 Protocolo 195213424 de 21/11/2019 NIRE 42204662774

Nome da empresa CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223266151342925

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.842.714 DATA DE EMISSÃO: 24/10M/2006

NOME: SANDRA RUCELLA CAPELETTI

FILIAÇÃO: ALDENI CAPELETTI
RITA SEBASTIÃO CAPELETTI

NACIONALIDADE: PARAGUAIENSE DATA DE NASCIMENTO: 21/MAR/1981

CPF: 008.864.879/60

ST. ASSINATURA DO DETENTOR: Wilson Masson
Ligação Regional de Polícia
Mat. 142.521-8

LEI Nº 11.141 DE 25/08/03



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1091/2020, ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA EPP

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, com sede no Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64 neste ato representado pelo seu Diretor Sr. CLEBER DIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLASS SAÚDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.507.065/0001-70, sediado na Rua Jerônimo Coelho, 170, Salas 901/902 Edifício Ceisa, Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.010-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. SANDRA JUCÉLIA CAPELETTO, portadora da Carteira de Identidade nº 3842714, expedida pela SSP/SC e CPF nº 008.864.879.60, tendo em vista o que consta no Processo nº 47/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 35/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, que serão prestados nas condições estabelecidas:

1.1.1. PPRA NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais: Esta norma visa à preservação da saúde dos trabalhadores, através de antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir, e prevê a implantação de medidas de segurança e saúde do trabalhador.

1.1.2. PCMSO NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Apoiado nas informações do PPRA, o PCMSO tem como objetivo preservar e promover a saúde dos trabalhadores, devendo ser desenvolvidas ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionada ao trabalho.

1.1.3. LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho. É o documento que retrata as condições do ambiente de trabalho de acordo com as avaliações dos riscos, concluindo sobre a caracterização da atividade como especial.



1.1.4. PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário: O Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

1.1.5. Exames Médicos Ocupacionais – ASO NR 7: Inclui a realização obrigatória dos exames médicos, admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função, manipulação de alimentos e periódicos sempre que a empresa precisar.

1.2. Total de funcionários por Região:

- Florianópolis: 42 funcionários;
- Blumenau: 2 funcionários;
- Joinville: 3 funcionários;
- Itajaí: 1 funcionários;
- Joaçaba: 2 funcionários;
- Chapecó: 2 funcionários;
- Criciúma: 3 funcionários;
- Lages: 2 funcionários;
- São Miguel do Oeste: 1 funcionário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Conta: 6.3.1.3.02.01.010



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

6.1. Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual poderá ser aplicado o INPC, para correção do valor, ou outro que venha substituí-lo.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



11.2.2. Multa moratória de até 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2. Multa compensatória de até 25% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

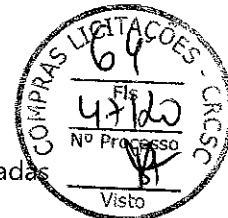
11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Florianópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA-CRCSC
Cléber Dias
Diretor Administrativo e de Infraestrutura
CONTRATANTE

CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA EPP
Sandra Jucélia Capeletto
CONTRATADA

PORTARIA CRCSC N.º 088, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia fiscal do contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina e a empresa CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA EPP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a seção I, capítulo V da IN MPDG 05 de 25 de maio de 2017, determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do(s) seguinte(s) contrato(s):

Gestor:	JHONATAN ALBERTO COSTA	Matrícula:	254
Fiscal Titular:	HERMELINDO JUNIOR SOARES	Matrícula:	195
Fiscal Substituto:	CAMILA SCHMITT DE REZENDE	Matrícula:	245
Contrato n.º	1091	Vigência:	CONFORME CONTRATO
Contratado:	CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA EPP		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO		
Valor:	R\$ 8.500,00		

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e gestão da execução do contrato, visando o cumprimento do pactuado e a garantia da qualidade do serviço prestado à Administração Pública.

Art. 3º Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por representar o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;

II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

IV. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e à sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

V. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

VI. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

VIII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);

IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X. comunicar o gestor, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

XII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIII. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XIV. receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XV. conferir os dados das faturas, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso;

XVI. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;

XVII. encaminhar as notas fiscais, relatório circunstanciado e certidões negativas em tempo hábil, ao gestor do contrato para liberação do pagamento;

XVIII. comunicar ao gestor eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCSC;

XIX. avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

XX. verificar, quando da necessidade de a Administração manter o serviço e interesse na sua prorrogação, informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;

XXI. atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 4º O fiscal substituto será responsável pela fiscalização do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RUBIA ALBERS

MAGALHAES:50347136915

Assinado de forma digital por RUBIA

ALBERS MAGALHAES:50347136915

Dados: 2020.08.14 09:21:27 -03'00'

Contadora **RUBIA ALBERS MAGALHÃES**

Presidente

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS

Modalidade : Dispensa
 Processo nº: 47 Ano: 2020
 Dispensa nº: 35 Ano: 2020
 Fundamentação: Art. 24 Inciso: II
 Fornecedor: Clot Saúde Medicina Ocupacional LTDA

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	Responsável	S/N/EP ou NA	Página
1. Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	Solicitante	S	01-02
2. Há nos autos pesquisa de mercado c/ um mínimo de 3 orçamentos e <u>ou</u> demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (TCU: Acórdão nº 43/2002) inviabilizando a obtenção dos 3 orçamentos, <u>ou</u> utilização de outro parâmetro da IN SLTI 05/2014.	Solicitante/Setor de Compras	S.	03-17
3. Há no processo prova de regularidade fiscal? (Lei nº 8.666/1993, art. 29)	Compras	S	18-20
4. Há análise da controladoria sobre a necessidade do objeto, bem como indicação de recursos orçamentários? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	controladoria	S	21-23
5. Há despacho da diretoria ratificando parecer da controladoria?	diretoria	S	24
6. Há pedido de autorização para abertura do processo administrativo para a autoridade competente? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S.	24
7. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	diretoria	S	25

8. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	26
9. Há nos autos o pedido da nota de reserva orçamentária a contabilidade? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	27
10. Há nos autos a nota de reserva orçamentária? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Contab.	S	28
11. Há nos autos autorização para prosseguimento da contabilidade e vice-presidência de ADM. e Finanças?	Conta./Vice-Pres. Adm.	S	29
12. Há nos autos ato de designação da comissão de licitação? (Lei nº 8.666/1993, art. 38)	Compras	S	30
13. A minuta do contrato está no processo de contratação?	ADM	S	36-44
14. O preâmbulo da minuta de contrato contém:			
a. A indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	Compras	S	36.
b. O ato que autorizou a sua lavratura?	Compras	S	36
c. O número do processo da <u>dispensa</u> ?	Compras	S	36
d. A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	Compras	S	36.
15. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):			
a. O objeto da contratação e seus elementos característicos?	Compras	S	36-37
b. A vinculação ao ato de declaração da dispensa da licitação e a proposta feita pelo interessado (art. 54, §2º, Lei 8666/93)?	Compras	S	36.
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	Compras	S	40
d. O preço unitário e global?	Compras	S	37
e. As condições de pagamento?	Compras	S	38-39

f. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	Compras	S	38
g. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	Compras	S	40
h. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	Compras	S	40
i. Os direitos das partes?	Compras	S	41
j. As responsabilidades das partes?	Compras	S	41
k. Sendo cabível, a garantia oferecida?	Compras		
l. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	Compras	S	44-43
m. Os valores das multas (é recomendável haver um percentual sobre a parcela inadimplida)?	Compras	S	42
n. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?	Compras	S	37
o. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	Compras	S	40
p. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	Compras	S	43
q. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas antes da assinatura do contrato?	Compras		
r. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	Compras	S	44
s. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666?	Compras	S	40
t. As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualização monetária?	Compras	S	39

u. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o do órgão promotor?	Compras	S	44
16. Há nos autos pedido para procuradoria jurídica se manifestar sobre o processo/contrato? (art. 38, VI da Lei 8666/93).	Compras	S	45
17. A Procuradoria Jurídica se manifestou sobre o processo? (art. 38, VI da Lei 8666/93)	Ass. Jur.	S	46
18. Há nos autos o ato de adjudicação do objeto? (art. 38, VI da Lei 8666/93)	Com. Lic.	S	47
19. Há justificativa que dispense a publicação da ratificação no DOU?	Com. Lic.	S	48
20. Há nos autos o ato de ratificação da autoridade superior do objeto? (art. 26, VI da Lei 8666/93)	diretoria	S	49
21. Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?	Cont.	S	50
22. Há nos autos a portaria de nomeação dos fiscais devidamente assinada?		S	60-68
23. Há nos autos o original do contrato (ou instrumento equivalente) devidamente assinado?	Cont.	S	57-65
24. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei 8666/93)?	Compras	NA	
25. O processo foi devidamente publicado no site do CRCSC??	Compras	S	



Pamela Duart Araujo Parizotto
Auxiliar Administrativo